



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

Centro de Prevenção e Reabilitação de Portadores de Deficiência -
CEPRED - SESAB/CEPRED

NOTA TÉCNICA

PROCESSO:	019.5047.2023.0220407-34
ORIGEM:	Cepred
OBJETO:	Novo fluxo de admissão de usuários para o Cepred via Telerregulação/Telessaúde

Interessado: DAB/DGC/Cepred

Assunto: Novo fluxo de admissão de usuários para o Cepred via
Telerregulação/Telessaúde

NOTA TÉCNICA - FLUXO DE ADMISSÃO DE USUÁRIOS NO CEPRED VIA TELERREGUAÇÃO/TELESSAÚDE

CONSIDERANDO a existência da cobertura regionalizada pelos Centros Especializados de Reabilitação - CER e Estabelecimentos Únicos de Reabilitação - EUR implantados na Bahia, descrita na Resolução CIB nº 173/2020, que regulamenta o Plano de Ação Estadual para a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência, bem como a PPI 008/2019;

CONSIDERANDO que, desde a implantação do TeleCepred, a demanda para admissão de usuários na unidade está crescendo a números alarmantes registrando, atualmente, de mais de 2300 teleconsultorias para admissão de usuários aguardando resposta na plataforma do Telessaúde, em apenas 1 ano e 6 meses de programa;

CONSIDERANDO que devido à alta demanda direcionada para o CEPRED das mais diversas regiões do estado que ultrapassa a capacidade instalada e técnica da unidade, gerando apressamentos para 2025 dos mais diversos atendimentos;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a reabilitação da pessoa com deficiência na busca constante pela qualidade das intervenções e na perspectiva de atender às suas necessidades com a brevidade necessária, evitando, assim, complicações e/ou agravos;

CONSIDERANDO os dados apresentados na Oficina para o diagnóstico situacional dos serviços da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência (RCPD), ocorrida em agosto de 2023, realizada em parceria com a Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência (ATSPD) da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) e com participação dos CER/EUR do estado, em que foram discutidos os fluxos dos serviços, o diagnóstico situacional da RCPD e propostas de melhorias no seu funcionamento, com sugestão de adesão dos CER/EUR à plataforma telessaúde.

O CEPRED, juntamente com a Área Técnica da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), **RESOLVEM**:

1. Que a partir de **02 de janeiro de 2024**, todas as teleconsultorias com intenção de

encaminhamento de usuários novos serão analisadas pela telerregulação do Telessaúde da seguinte maneira:

- 1.1 Se o município de origem estiver CER/EUR habilitado para a temática de reabilitação demandada, o profissional solicitante da atenção básica receberá, na resposta da telerregulação/telessaúde, as orientações sobre este ponto de atenção da RCPD. Com isso, deverá direcionar o seu usuário para o CER/EUR de referência da sua região, conforme as legislações supracitadas, mantendo, assim, o processo de reabilitação mais próximo da residência do usuário, diminuindo custos com deslocamentos e a exposição da pessoa com deficiência aos riscos, considerando as vulnerabilidades deste grupo populacional.
- 1.2 Se o município de origem for da região de saúde de Salvador, mais especificamente Candeias, Itaparica, Madre de Deus, Salvador, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Saubara e Vera Cruz, a telerregulação/telessaúde encaminhará diretamente ao Cepred as teleconsultorias, já que a unidade localiza-se nesta região. Destaca-se que, o município de Lauro de Freitas, embora esteja na região de saúde de Salvador, já possui um CER habilitado e, portanto terão seus usuários encaminhados para o seu CER de referência. Ressalta-se, ainda, que o Cepred não é o único CER localizado em Salvador, existindo mais uma unidade de gestão estadual, habilitada como CER IV, em funcionamento nas Obras Sociais Irmã Dulce (OSID) e outras unidades habilitadas, sob gestão municipal. Todas elas compartilham das responsabilidades enquanto pontos de atenção da RCPD.
- 1.3 Se o CER/EUR de referência necessitar encaminhar o usuário para o Cepred, deverá cadastrar seus profissionais na plataforma do telessaúde como profissionais solicitantes de teleconsultoria e seguir as etapas de encaminhamento para o Cepred, **justificando** o motivo do encaminhamento no *Formulário de Encaminhamento para Admissão de Usuários no Cepred via plataforma telessaúde* que se encontra disponível na plataforma, sob as seguintes orientações:
 - Não serão aceitos encaminhamentos sem o preenchimento da justificativa.
 - Devem ser encaminhamentos ao Cepred apenas os casos de maior complexidade, que necessitam de avaliação técnica mais especializada ou concessão de equipamentos especiais não disponíveis no CER de referência.
 - É possível solicitar teleconsultoria com finalidade de suporte técnico-científico para os casos de maior complexidade, quando o profissional responsável avalie que pode ser resolvido no CER/EUR habilitado da região do usuário, com o apoio técnico da equipe do Cepred.
 - São exemplos de maior complexidade:
 - para Serviço de Ostomia: usuários com complicação no estoma que demandem de consulta com profissional estomatoterapeuta;
 - para o Ginásio de Protetização adulto e infantil: amputação bilateral; coto de difícil cicatrização (acima de 4 meses de reabilitação); coto com deformidade que requer próteses especiais; prótese de englobamento; prótese desarticulação de quadril;
 - para o Serviço de Intervenção Precoce e Ginásio Neuroevolutivo infantil, a partir de 0 anos: deformidades osteomioarticulares com necessidade de concessão de órteses;
 - para o Serviço de prescrição de cadeira de rodas: situações em que o CER de referência não conceda modelos específicos como de cadeira motorizada, cadeira reclinável e/ou de banho reclinável;
 - para o Serviço de Reabilitação Auditiva: crianças de 0 a 03 anos com suspeita de perda auditiva e dificuldade conclusão diagnóstica; usuários de 3 a 12 anos com

múltiplas deficiências/suspeita de perda auditiva que não conseguiram concluir o diagnóstico no CER de referência.

2. Que parte da demanda de 2300 usuários que estão aguardando resposta da teleconsultoria do Cepred, e que não são da região de Salvador, serão contrarreferenciados aos profissionais solicitantes para orientações/encaminhamento aos CER/EUR de referência, de acordo com a cobertura regional.
3. Colocar-se à disposição das equipes de Atenção Básica, maternidades, hospitais, CER e EUR dos municípios baianos para apoio matricial e suporte técnico científico, em consonância com a sua função de centro de referência da pessoa com deficiência do estado da Bahia, via plataforma Telessaúde e/ou presencialmente.
4. Realizar, com fins de favorecer o melhor andamento dos encaminhamentos acima, *webaulas* via plataforma Telessaúde com as secretarias municipais de saúde e em conjunto com os respectivos CER e EUR de cobertura para dialogar sobre as temáticas de reabilitação atendidas na unidade e apoio na regulação dos usuários.

A ATSPD/Sesab e o Cepred recomendam, ainda, aos municípios e demais CER/EUR :

- I) conhecer o Plano de Ação Estadual para Rede da Pessoa com Deficiência, conforme as referências de atendimento regional do serviço especializado da pessoa com deficiência;
- II) o acesso e o acompanhamento da pessoa com deficiência no serviço especializado de cobertura regional do município de origem do usuário;
- III) a adesão dos CER e EUR habilitados e implantados ao programa Telessaúde Brasil Redes-Bahia como tecnologia de acesso do usuário à unidade;

Dessa forma, orientamos aos profissionais solicitantes que façam os encaminhamentos dos usuários com deficiência física, intelectual e auditiva para os CER/EUR habilitados pelo Ministério da Saúde que estão regulamentados para a cobertura da região, conforme Programação Pactuada Integrada (PPI), ficando o usuário mais próximo de sua residência, atendendo os princípios da universalidade, equidade e regionalização da saúde.

Desde já, agradecemos a compreensão e cooperação.

Atenciosamente,

Liliane Mascarenhas
Diretoria de Gestão do Cuidado/SESAB

Marcus Prates
Diretoria de Atenção Básica/SESAB

Normélia Quinto dos Santos
Diretora do Cepred/SESAB



Documento assinado eletronicamente por **Normelia Quinto Dos Santos, Diretor**, em 21/12/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Mascarenhas Silveira, Diretor**, em 21/12/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Bomfim Prates, Diretor**, em 21/12/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00081523997** e o código CRC **D89239B0**.